



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 28850
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Acrescenta o art. 4º-A ao Decreto nº 26.460, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado de Sergipe, visando referenciar as compras governamentais no âmbito da Administração Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, inciso V, VII e XXI da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 4º-A ao Decreto nº 26.460, de 17 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Visando à economicidade nas compras governamentais realizadas pela Administração Pública Estadual, em todas licitações realizadas pela Superintendência-Geral de Compras Centralizadas – SGCC/SEPLAG, a adjudicação dos objetos licitados fica limitada ao valor mínimo de referência, conforme pesquisas de preços efetuadas pelos órgãos e entidades solicitantes de procedimentos licitatórios.”

Parágrafo único. Acima do valor mínimo de referência, cabe somente à autoridade superior do órgão ou entidade solicitante da licitação autorizar ou não a adjudicação do objeto licitado, apresentado, em todo caso, a devida justificativa.”

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 28.850
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.


JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

José de Oliveira Júnior
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Francisco de Assis Dantas
Secretário de Estado de Governo